

Artigo 29.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente (detentor do animal), poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de objectos e animais pertencentes ao agente utilizados na prática do acto ilícito;
- b) Interdição do exercício de uma profissão ou actividade cujo dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados de animais;
- e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 30.º

Instrução dos processos e destino das coimas

1 — A instrução dos processos relativos às contra-ordenações previstas no presente capítulo compete à junta de freguesia da área da prática da infracção.

2 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- a) 10% para a entidade que levantou o auto;
- b) 90% para a entidade que instruiu o processo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação aplicável, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Termo de responsabilidade

Termo de responsabilidade para licença de animais perigos e potencialmente perigosos

(Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro)

Eu, abaixo-assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, bem como assumir a responsabilidade pela detenção do animal infra-indicado nas condições de segurança aqui expressas:

- Nome do detentor: . . .
- Bilhete de identidade: . . .
- Arquivo de: . . .
- Emitido em: . . .
- Morada: . . .
- Espécie animal: . . .
- Raça: . . .
- Número de identificação do animal (se aplicável): . . .
- Local de alojamento: . . .
- Tipo de alojamento (jaula, gaiola, contentor, terrário, canil, etc.): . . .
- Condições de alojamento (*) . . .
- Medidas de segurança implementadas: . . .
- Incidentes de agressão: . . .

Maia, . . . de . . . 200. . .

Assinatura do detentor, . . .

(*) Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, . . ., modelo n.º . . . da DGV.

Edital n.º 268/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, faz público que o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, de harmonia com a deli-

beração da Junta de Freguesia tomada em sua reunião de 29 de Dezembro de 2005, foi submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicada no apêndice n.º 22 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2006.

Decorrido que foi o período de apreciação pública e contempladas as sugestões, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Junta de Freguesia em sua reunião de 13 de Abril de 2006 e pela Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2006.

Estando cumpridos todos os requisitos necessários, publica-se na íntegra o novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, que entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

E eu, (*assinatura ilegível*), secretário, o subscrevi.

4 de Maio de 2006. — O Presidente, *Carlos Santos Teixeira*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o «direito ao ensino com garantia de direito à igualdade de acesso e êxito escolar» (artigo 74.º, n.º 1).

A Junta de Freguesia da Maia, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Junta de Freguesia tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

As grandes desigualdades sócio-económicas que caracterizam, ainda hoje, a sociedade portuguesa constituem, para muitos, um forte impedimento ao acesso e frequência do ensino superior.

A Junta de Freguesia da Maia, não podendo alterar essa realidade, pretende, na medida do possível, valorizar e motivar os alunos residentes na freguesia da Maia no acesso ao ensino superior e demonstrando bom aproveitamento e mérito escolar, instituindo a criação de bolsas de estudo.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e na alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia aprova o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo dos alunos do ensino secundário residentes na freguesia da Maia.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da Maia a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos politécnicos;
- c) Institutos superiores;
- d) Escolas superiores.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da Maia visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de o fazer;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na freguesia da Maia, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsas de estudo e formas de pagamento

1 — A Junta de Freguesia atribui anualmente quatro bolsas de estudo.

2 — A Junta de Freguesia poderá, em situações especiais e por decisão exclusiva, atribuir mais uma bolsa.

3 — O valor da bolsa de estudo é definido anualmente no orçamento da freguesia.

4 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior num ano lectivo.

5 — O montante de cada bolsa será pago trimestralmente e terá como duração o ano lectivo.

6 — Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Junta de Freguesia é ajustado, sendo que o somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

7 — O pagamento do valor trimestral da bolsa inicia-se no mês de Outubro de cada ano e será depositado directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a).

Artigo 4.º

Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano lectivo, do dia 1 ao dia 15 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através de edital afixado nos locais de estilo e na página da Internet da Junta de Freguesia da Maia www.jf-maia.pt.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 5.º

Requisitos

1 — É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e ou satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- Resida há mais de um ano na freguesia da Maia;
- Frequente um curso de ensino superior ou técnico-profissional no ano lectivo para que solicita a bolsa;
- Não possua já habilitações, curso equivalente àquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior;
- Seja recenseado no caso de ter idade igual ou superior a 17 anos.

Artigo 6.º

Documentação a entregar

1 — O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Junta de Freguesia, sendo dirigido ao presidente da Junta e devidamente preenchido e assinado, acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, que são os seguintes:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do cartão de eleitor (no caso de ser maior de 17 anos);
- Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- Comprovativo da renda mensal do agregado familiar no caso de residir em habitação arrendada ou encargo mensal no caso de aquisição;
- Atestado da composição do agregado familiar e de residência há mais de um ano na freguesia da Maia;
- Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
- Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

2 — Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após o prazo final do processo de candidatura, ficando a decisão final pendente.

3 — A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

4 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixadas no edifício da Junta de Freguesia da Maia.

5 — A admissão de candidatura não confere o direito da bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As candidaturas às bolsas de estudo são apreciadas por uma comissão de análise, prevista no artigo 9.º deste Regulamento, que apresentará uma proposta fundamentada dos candidatos a apoiar e excluídos à Junta de Freguesia da Maia.

2 — A proposta mencionada no número anterior será objecto de deliberação pela Junta de Freguesia.

3 — Da deliberação da Junta será dada a devida publicidade.

4 — Todos os candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou exclusão da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o(a) aluno(a) obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que o júri considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto da inscrição.

3 — As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 9.º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- Presidente da Junta, que poderá delegar no seu substituto;
- Dois vogais do executivo;
- Um representante da acção social da Junta de Freguesia;
- Um membro indicado pelo executivo da Junta.

Artigo 10.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se as regras de incompatibilidades e impedimentos fixadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$CM = \frac{RA/AF}{12}$$

sendo que:

- CM — capitação média;
RA — rendimento anual;
AF — agregado familiar.

Artigo 12.º

Agregado familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Artigo 13.º

Rendimento anual do agregado familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a bolsa, corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo, deduzidos, se for caso disso, os encargos a que se refere o n.º 3.

2 — Este rendimento é calculado pela Junta de Freguesia com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como outras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa da Junta de Freguesia.

3 — No cálculo do rendimento, a Junta de Freguesia pode deduzir encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado

familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:

- a) Encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente;
- b) Encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possam influenciar o rendimento.

4 — O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objecto de abatimento nas seguintes situações:

- a) No agregado familiar fazerem parte dois ou mais estudantes, nomeadamente, se se tratar de estudantes do ensino superior;
- b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento mínimo garantido ou outras prestações sociais;
- c) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja o suporte económico do agregado familiar.

Artigo 14.º

Prova de rendimentos e despesas

1 — A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2 — A comissão de análise, em caso de dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas ou perante a apresentação de sinais exteriores de riqueza, poderá desenvolver diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato, devendo elaborar um parecer fundamentado relativamente à atribuição da bolsa, para decisão final da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — São critérios de selecção:

- a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50% do salário mínimo nacional à data do concurso;
- b) O candidato ficar posicionado até ao 4.º lugar, de acordo com o valor do rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 — Em caso de igualdade, terá preferência o candidato com maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 16.º

Estudante portador de deficiência física ou sensorial

1 — O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso, pela Junta de Freguesia, uma vez ponderada a sua situação concreta.

Artigo 17.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso;
- c) Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respectivo comprovativo, afim de ser reavaliada a situação pela comissão de análise, aplicando-se o estipulado no n.º 4 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- d) Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 18.º

Condição para o pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação à Junta de Freguesia da Maia, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
- b) A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente Regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
- c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º;
- d) A desistência do curso ou a interrupção da actividade escolar por um período superior a um mês;
- e) A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
- f) O ingresso do estudante na carreira militar;
- g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa, segundo critérios de equidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — A Junta de Freguesia da Maia reserva-se o direito de solicitar à universidade, escola superior, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

1 — A Junta de Freguesia da Maia pode, no processo de atribuição de bolsas de estudo e de fixação do seu montante, considerar situações especiais não previstas neste Regulamento, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano lectivo.

2 — As situações económicas particularmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, e que ocorram durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia, no âmbito dos auxílios de emergência.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia da Maia.

Artigo 23.º

Aprovação

Órgão executivo — 13 de Abril de 2006.

Órgão deliberativo — 28 de Abril de 2006.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 269/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento do Cemitério da Freguesia da Maia.* — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, faz público que a alteração